



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA  
ANIMAL - Nº 04/2018**

Estabelece normas para a defesa do produto final e solicitação do diploma, em nível de Mestrado, junto ao Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí

**A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, REGIONAL JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 16 de agosto de 2018 e, considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação constante da Resolução CEPEC nº 1459/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir os procedimentos para a defesa do produto final e solicitação do diploma.

**Art. 2º** A dissertação, apresentada como produto final, constitui instrumento obrigatório à obtenção do título de Mestre em Biociência Animal.

**Art. 3º** O exame consistirá na avaliação do produto final elaborado pelo discente com a concordância do orientador.

**Art. 4º** A banca examinadora será indicada pelo orientador e composta por docentes/ pesquisadores portadores do diploma de doutorado.

**§ 1º** A banca examinadora para a defesa do Mestrado será composta pelo orientador e no mínimo dois docentes/pesquisadores, doutores, sendo obrigatório um membro ser externo ao programa, além da indicação de dois membros suplentes, um interno e um externo.

**§ 2º** A banca será presidida pelo orientador e sua composição será

aprovada pela comissão administrativa e referendada em reunião da coordenação.

**§ 3º** Um dos membros da banca examinadora do produto final deverá, obrigatoriamente, ser um dos membros participantes da banca do exame de qualificação (memória), excetuando membros do comitê de orientação (quando houver).

**Art. 5º** A presença do orientador é obrigatória à sessão de defesa.

**Art. 6º** A solicitação para o exame de defesa deverá ser requerida pelo orientador, em sistema que estiver vigente no período da solicitação, segundo as seguintes condições e prazos:

**§ 1º** Para a defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa cinco exemplares do produto final e uma versão em meio digital, juntamente com o formulário de agendamento da defesa devidamente preenchido e assinado e o resumo do produto final.

**§ 2º** Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a solicitação da defesa.

**§ 3º** A organização estrutural e composição gráfica da dissertação seguirão as normas contidas no “Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica”, do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí.

**Art. 7º** Na data de realização da defesa, em sessão pública, o discente deverá expor oralmente os dados contidos na versão preliminar do produto final, posteriormente, arguido pelos membros da banca examinadora.

**§ 1º** O tempo para a apresentação do produto final pelo discente na defesa será de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos.

**§ 2º** Cada membro da banca examinadora contará com tempo igual para a discussão com o discente sobre a forma e conteúdo apresentado.

**§ 3º** O resultado do julgamento será expresso por uma das seguintes avaliações: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 8º** Efetivada a defesa, em caso de aprovação, o discente terá até trinta (30) dias para entregar a versão corrigida da dissertação.

**§ 1º** Para solicitar o diploma será exigido:

- a. um (1) exemplar encadernado em capa dura conforme normas especificadas em manual vigente e uma (1) cópia digital da dissertação;
- b. nos casos pertinentes, folha de aprovação do projeto pelo comitê de ética anexada ao produto final;
- c. comprovante de recebimento de dissertação pela Biblioteca Central;
- d. cópias da carteira de identidade e do CPF para brasileiros;
- e. cópia do passaporte para estudantes estrangeiros, com data de validade do visto dentro do prazo da solicitação do diploma;
- f. cópia do diploma de graduação;
- g. cópia da certidão de casamento, caso o nome tenha sido alterado;
- h. declaração de nada consta da Biblioteca;

i. termo de cessão dos direitos para publicação assinado pelo discente.

j. Comprovante de submissão de artigo referente à dissertação defendida, juntamente com o termo de ciência da publicação pelo orientador (no mínimo em revista conceito CAPES B1 na área de Medicina Veterinária ou fator 1,0);

k. Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo padrão.

**Art. 9º** Efetivada a defesa, em caso de reprovação, o discente terá até trinta (30) dias para submeter nova solicitação e agendamento de defesa.

**§1º** Será mantida a proposição de que um membros da banca examinadora do produto final será, obrigatoriamente, um dos membro participantes da banca do primeiro exame defesa (memória), excetuando membros do comitê de orientação (quando houver).

**Art. 10.** Ao término do prazo de seis meses após a defesa, caso o discente não submeta a publicação os demais manuscritos oriundos do trabalho final de curso, o orientador poderá submetê-los como primeiro autor, constando o discente como co-autor.

**Art. 11.** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados e deliberados pela Comissão Administrativa do Programa.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup>. Andréia Vitor Couto do Amaral  
**-Coordenadora-**